

X - iniciativas estratégicas: são a forma como os serviços, entregas ou produtos estão programados e organizados, com recursos, prazos e responsáveis definidos, a fim de viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos e suas respectivas metas; e

XI - modelo de gestão da estratégia: é a forma como as instituições se organizam para planejar, implementar, monitorar e avaliar a estratégia, garantindo o envolvimento da alta administração no processo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 4º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo I, os indicadores estratégicos e metas, vinculados aos Objetivos Estratégicos constantes da Portaria Conjunta MMA/ICMBio/IBAMA/JBRJ nº 266, de 17 de junho de 2020, afetos aos processos estratégicos do IBAMA.

Art. 5º Compete à Coordenação de Planejamento (CPLAN), o monitoramento sistemático e contínuo dos resultados de cada indicador.

§ 1º O monitoramento de que trata o artigo servirá como forma de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas.

§ 2º As metas e indicadores serão revisados semestralmente a partir do ano de 2021.

§ 3º A atualização a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos a elas afetos.

Art. 6º Compete ao titular de cada Diretoria, na forma do Anexo I, o fornecimento de informações dos indicadores de forma tempestiva, permitindo ajustes que se fizerem necessários ao atingimento das metas pactuadas.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria responsável pela meta autorizar motivadamente a alteração que se fizer necessária e encaminhar à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística para análise do pedido de edição de novo anexo a esta portaria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Deve-se realizar o alinhamento do Planejamento Estratégico com os demais instrumentos de gestão e prestação de contas do IBAMA, a saber:

I - Planos Plurianuais - PPA;

II - Avaliações de Desempenho Individual e Institucional;

III - Relatório de Gestão;

IV - Prestação de Contas do Presidente da República; e

V - Mensagem Presidencial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

INDICADORES ESTRATÉGICOS E METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

INDICADOR 1 - COMBATE AO DESMATAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivos estratégicos vinculados: 2, 3, 4, 8, 11, 12 e 13.

Descrição do indicador: este indicador visa fortalecer a conservação e o uso sustentável por meio de instrumentos de controle e fiscalização ambiental.

Compõem o indicador: ações de fiscalização, combate ao desmatamento na Amazônia Legal e acompanhamento de áreas em recuperação ambiental.

Fórmula de cálculo: $P1 + (P2 \times 2) + (P3 \times 2) + P4$ em que:

6

P1: Número de ações de fiscalização executadas x 100

Número de ações de fiscalização planejadas pela CGFIS

P2: Número de alertas de desmatamento mais críticos atendidos x 100

Número de alertas de desmatamento mais críticos registrados

P3: Áreas em recuperação ambiental acompanhadas (em hectares) x 100

123.000 hectares

P4: Número de animais destinados pelo CETAS x 100

Número de animais recebidos pelo CETAS

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
74 %	75 %	76 %	77 %

INDICADOR 2 - RASTREABILIDADE DA MADEIRA NACIONAL

Objetivos estratégicos vinculados: 3, 6, 7, 8, 13 e 20.

Descrição do indicador: este indicador busca a utilização racional da madeira nacional por meio de sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLO+, que oferecem maior rapidez e eficiência.

Compõem o indicador: sistemas de controle como DOF+, PAU-BRASIL e SINAFLO+.

Fórmula de cálculo: $P1 + P2 + P3$, em que:

3

P1: Etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade executadas x 100

Total de etapas para a implementação do projeto DOF+ rastreabilidade

P2: Etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL executadas x 100

Total de etapas para a implementação da Plataforma PAU-BRASIL

P3: Quantidade de municípios com acessos ao SINAFLO+ concedidos x 100

Total de municípios que solicitaram adesão ao SINAFLO+

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
5 %	25 %	45 %	60 %

INDICADOR 3 - CONTROLE DA EMISSÃO DE POLUENTES

Objetivos estratégicos vinculados: 1, 2, 4 e 14.

Descrição do indicador: este indicador visa implementar ações e disseminar dados para o enfrentamento de mudança climática.

Compõem o indicador: desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 para receber as licenças para o uso da configuração de veículo ou motor (LCVM) e de ciclomotores, motocicletas e similares (LCM), análise de operações de exploração e manejo florestal (POA) e taxa de controle ambiental de acidentes ambientais em empreendimentos licenciados pelo Ibama.

Fórmula de cálculo: $P1 + P2 + P3$, em que:

3

P1: Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas x 100

Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0

P2: Planos Operacionais Anuais analisados x 100

Planos Operacionais Anuais protocolizados

P3: Número de acidentes com ações de controle ambiental x 100

Número de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo Ibama com vazamento de produtos perigosos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
40 %	60 %	70 %	80 %

INDICADOR 5 - MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO LICENCIAMENTO E DA QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivos estratégicos vinculados: 1, 9, 12, 14 e 15.

Descrição do indicador: este indicador visa promover o desenvolvimento sustentável por meio da melhoria da qualidade ambiental e do serviço de licenciamento ambiental.

Compõem o indicador: implementação da versão simplificada do Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e licenciamento digital.

Fórmula de cálculo: $P1 + (P2 \times 2)$, em que:

3

P1: Etapas para implementar a simplificação do preenchimento do RAPP x 100

Total de etapas para a implementação da simplificação do preenchimento do RAPP

P2: Solicitações analisadas em sistema próprio do LAF x 100

Total de solicitações analisadas

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
15 %	35 %	50 %	63 %

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)

Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.

Compõem o indicador: implementação do Taxigov, adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTesouro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo

Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.

Fórmula de cálculo: $P1 + P2 + P3 + P4 + P5$, em que:

5

P1: Estados em que o Taxigov foi implementado x 100

Implementação do Taxigov nos estados em que o programa já estiver disponível

P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x 100

Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual

P3: Etapas da implementação do PagTesouro executadas x 100

Total de etapas para a implementação do PagTesouro

P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100

Total de etapas para a implementação do protocolo digital

P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100

Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18 %	48 %	66 %	80 %

Para a fórmula de cálculo, considera-se que, em 2020, pelo menos 3 Unidades já devem ter implementado o Taxigov; em 2021, pelo menos 11 Unidades deverão implementar o Taxigov; em 2022, pelo menos 17 Unidades deverão implementar o Taxigov; e em 2023, as 27 Unidades deverão contar com o Taxigov implementado.

INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de ressarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.

Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.

Fórmula de cálculo: $P1 + P2 + (P3 \times 2)$, em que:

4

P1: Realização de instrução e julgamento de processos utilizando o sistema SEI-IBAMA x 100

Total de processos para instrução e julgamento no sistema SEI-IBAMA

P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100

Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos

P3: 100 - (Número de processos extintos pela prescrição no período corrente x 100)

Média de processos extintos pela prescrição nos últimos três anos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10 %	25 %	50 %	80 %

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 199, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Bellatrix 3 (Processo Administrativo nº 02070.005881/2020-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, do Decreto nº 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Bellatrix 3, localizada no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, constante no processo administrativo nº 02070.005881/2020-17.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 02 de maio de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5-DIMAN/GABIN/ICMBIO, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 737, de 18 de junho de 2020, aprova o Plano de Uso Público do Parque Nacional de São Joaquim (8688554).

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

